

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3564663520220708142957

Processo 0800457-84.2022.8.23.0010 ☆ - (179 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces ↑

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros ↑

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

71 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 71

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	71	08/07/2022 14:29:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <p>71.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2851564IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público</p> </div>				
	70	08/07/2022 14:28:40	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022) e ao evento de expedição seq. 67.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	69	01/07/2022 09:47:24	RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA GOMES Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
	68	01/07/2022 09:46:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA GOMES) em 01/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022) e ao evento de expedição seq. 66.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
	67	30/06/2022 09:26:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
	66	30/06/2022 09:26:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE LAUDO (30/06/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	65	30/06/2022 09:25:44	JUNTADA DE LAUDO	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08004578420228230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR